



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

Ilustríssimo (a) Presidente (a) da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – PMSAB - SE

EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.851.971/0001-69, com sede na Rua Amapá, 82, Bairro Siqueira Campos, fones: 79-3259-7406/9979-1060, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, 10.520/2002 e notadamente a Lei 12.527/2011 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao examinar as condições para participação no pleito em tela, verificou que a Comissão desse Pregão, no tocante a habilitação econômico financeiro dos licitantes não observou o contido na legislação especial que trata da apresentação do Balanço das ME e EPP, quando se trata de locação de equipamentos vejamos:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A), designado pela Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2018, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR HORA, PARA REGISTRO DE PREÇOS. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 306/2018e 512/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte: (grifo nosso).

1 – DO OBJETO E DA REUNIÃO:

1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de carro de som, para a divulgação de ações, eventos e campanhas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital. (grifo nosso).

(...)

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar deste certame exclusivamente as empresas que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, e que estejam na condição de Micro Empresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender a todas as exigências contida neste Edital, quanto da apresentação da documentação, constantes deste edital e seus anexos, observando-se a seguinte forma:

3.2. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto que se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, poderão apresentar propostas de preços para o(s) item(ns) referente(s) a este Edital. No entanto, poderão participar da etapa de credenciamento, lances e documento de habilitação. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar as empresas que atendem a condição da Lei Complementar nº 123/2006, serão consideradas para efeito de julgamento conforme consta no instrumento convocatório.

3.3. A(s) microempresa ou empresa de pequeno porte, interessada em participar do certame, para o objeto a ser licitado, deverá comprovar da condição que será efetuada nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações pertinentes da Lei Complementar nº 147/2014, sob pena de desclassificação da proposta.. (grifo nosso).

(...)

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93).

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93). 8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitese a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.2.2. é admissível a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante, conforme acórdão do TCU 484-12-2007– Plenário;



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

8.4.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = -----; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total SG = -----; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante LC = -----; Passivo Circulante

8.4.4. As empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor de estimado desta licitação. . (grifo nosso)

Ocorre que a Douta Comissão permanente de Licitação do Município de Santo Amaro das Brotas/SE, passou ao largo do que dispõe do Decreto Federal nº 8.538/2015, como se vê:

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

(...)



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 -1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (grifo nosso).

Diversas administrações públicas que se encontram atualizadas com a legislação que visa dar o tratamento diferenciado a ME e EPP, já introduzem este dispositivo legal em seus documentos editalícios vejamos:

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

1.0 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 233 de 17 de abril de 2013. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às 09hs00min do dia 03 de janeiro de 2018, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

(...)

13.10 – Qualificação Econômico-Financeira:

13.10.1 – Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, em cumprimento ao Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, uma vez que o objeto da licitação se trata de locação de materiais. (grifamos)

13.10.2 – Em não havendo a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), face à peculiaridade do objeto, revertendo-se a licitação automaticamente à ampla competitividade, as demais empresas deverão apresentar, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os documentos abaixo relacionados:

13.10.2.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2016, registrado ou autenticado pela Junta Comercial, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

13.10.2.1.1 – A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ILG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Lei nº 8.666/93 (Lei geral das licitações)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (grifamos).

Considerando que a Constituição Federal define o princípio da legalidade da seguinte forma:

Art.5º...

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Considerando, ainda, o supracitado art. 3º, em seu § 1º, inc. I, aduz que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº8. 248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II – DA ILEGALIDADE

Na lição do grande Mestre do Direito Administrativo pátrio HELY LOPES MEYRELLES, extrai-se:

Na administração pública, não há vontade pessoal, sendo que o administrador somente pode fazer o que LEI DETERMINA. (Consoante Hely Lopes Meirelles).

Entende-se então que não existem na administração pública, liberdade nem vontade pessoal, enquanto na administração particular e licito fazer tudo que a Lei não proíbe, na administração pública, só é permitido



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

fazer o que a LEI autoriza. “A Lei para o particular significa “PODE FAZER ASSIM”, Para o administrador público significa” DEVE FAZER ASSIM”.

“Legalidade – A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público esta em toda sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da Lei, e as exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se à RESPONSABILIDADE disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

A eficácia de todo atividade administrativa esta condicionada ao atendimento da Lei. (In direito Administrativo Brasileiro, 10ª Edição 1984 – Ed. Ver. Dos Tribunais, pg. 60).

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju (SE), 23 de agosto de 2018.


EVERTON FIGUEIROA - ME
CNPJ: 05.851.971/0001-69

EVERTON FIGUEIRÔA
Sócio Administrador
CPF 001.563.925-85
RG 31451233/SSP/SE